

LEI Nº _____, de _____ de _____ de 2023 (MINUTA)

Dispõe sobre o Plano de Cargos,
Carreiras e Salários da Guarda
Municipal de Maceió.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O plano de cargos, carreira e salários da Guarda Municipal de Maceió, cujo objetivo é disciplinar, valorizar e reconhecer como essencial o trabalho dos servidores da corporação, fica organizado na forma desta lei.

Parágrafo Único – A carreira dos servidores da Guarda Municipal de Maceió, estruturada hierarquicamente, nos termos da Lei 13.022 de 2014, é composta de cargos de mesma natureza e graus ascendentes de complexidade e responsabilidade.

Art. 2º - A Guarda Municipal de Maceió é uma instituição de caráter civil, uniformizada e armada, cujos integrantes cabe o serviço essencial de proteção dos bens, serviços e instalações municipais, bem como das pessoas que destes se utilizem.

Art. 3º - A jornada de trabalho dos servidores públicos efetivos integrantes da carreira da GMM é de 40 (quarenta) horas semanais e poderá ocorrer em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com a especificidade das atividades desenvolvidas, admitindo-se, nos termos do regulamento e conforme a necessidade do serviço, a realização de jornadas especiais.

Parágrafo Único – Poderá haver compensação de jornada, que consiste na ampliação, redução ou supressão da jornada de trabalho diária do servidor em decorrência da necessidade do serviço público, mediante a formação de banco de horas, nos termos de regulamento.

Seção II Das Definições

Art. 4º – Para fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

- I- Antiguidade: Tempo de serviço em determinado cargo da carreira;
- II- Cargo: é a unidade funcional básica, criada por lei, que expressa um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a servidor público, com denominação própria, número certo e vencimento definido, dentro da estrutura organizacional da Administração Pública;
- III- Carreira: é a organização hierarquizada de cargos de idêntica natureza, conforme os níveis crescentes de complexidade e responsabilidade das atribuições.
- IV- Cessão: ato autorizativo pelo qual o servidor, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a Guarda Municipal de Maceió, passa a ter exercício em outro órgão da Administração Municipal, Estadual ou Federal;
- V- Plano de cargos e carreira: é o ato normativo que define quantitativos, critérios de provimento, atribuições e padrões vencimentais de cargos públicos, bem como as formas de evolução do servidor na carreira;
- VI- Vencimento Base: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;
- VII- Tabela Vencimental: é a disposição de linhas, designadas por letras, e colunas, designadas por algarismos, destinada a sistematizar padrões vencimentais;
- VIII- Padrão vencimental: é o ponto de intersecção entre linhas e colunas da Tabela Vencimental que expressa os vencimentos-base do servidor ao longo da carreira;
- IX- Progressão Horizontal por mérito: é a evolução do servidor para os padrões vencimentais subsequentes do mesmo cargo, em razão de satisfatório desempenho profissional;
- X- Progressão Horizontal por titulação: é a evolução do servidor para os padrões vencimentais subsequentes do mesmo cargo, em razão da obtenção de nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo ocupado no momento da postulação;
- XI- Avaliação de desempenho: é o encadeamento de atos definidos em regulamento destinados a aferir a eficiência, o mérito e a ética profissional do servidor no desempenho das atribuições do seu cargo;
- XII- Progressão vertical: é a evolução sequencial do servidor ao cargo hierárquico imediatamente superior;
- XIII- Promoção: é o encadeamento de atos destinados a efetivar a progressão vertical do servidor;
- XIV- Hierarquia funcional: é a disposição sequencial de cargos de uma mesma carreira, conforme o crescente grau de complexidade e responsabilidade das atribuições;
- XV- Hierarquia Vencimental: é afixação escalonada da remuneração conforme os graus de complexidade e responsabilidade de atribuições dos diferentes cargos de uma mesma carreira;
- XVI- Quadro efetivo: conjunto formado pelos cargos providos por concurso público e pelos providos por promoção;

- XVII- Quadro suplementar: conjunto formado pelos cargos providos por enquadramento;
- XVIII- Grupamento: unidade operacional permanente criada e disciplinada mediante ato administrativo competente do Inspetor Geral para atuação especializada, nos limites da competência da GMM.

CAPÍTULO II DA CARREIRA

Art. 5º - A carreira da Guarda Municipal de Maceió é estruturada em 7 (sete) categorias hierárquicas, sendo:

- I- Guarda Municipal Inspetor Regional, no quantitativo mínimo de 3% (três por cento) do efetivo previsto em lei;
- II- Guarda Municipal Inspetor, no quantitativo mínimo de 5% (cinco por cento) do efetivo previsto em lei;
- III- Guarda Municipal Subinspetor, no quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) do efetivo previsto em lei;
- IV- Guarda Municipal de Classe Especial, no quantitativo mínimo de 15% (quinze por cento) do efetivo previsto em lei;
- V- Guarda Municipal de 1ª Classe, no quantitativo mínimo de 17% (dezesete por cento) do efetivo previsto em lei;
- VI- Guarda Municipal de 2ª Classe, no quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) do efetivo previsto em lei;
- VII- Guarda Municipal de 3ª Classe, no quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) do efetivo previsto em lei;

§ 1º - O ingresso na carreira será efetivado mediante aprovação em concurso público para a categoria Guarda Municipal de Terceira Classe e o acesso às demais categorias hierárquicas, será por meio de promoção vertical, revogando-se os incisos II e III do art. 15 da Lei 4.974/2000.

§ 2º - As classes hierárquicas são desdobradas em classes e padrões, nas quais os integrantes da carreira da Guarda Municipal serão posicionados a cada três anos de efetivo exercício, sendo:

- I- Guarda Municipal 3ª Classe na Classe A, considerando nível inicial da carreira;
- II- Guarda Municipal 2ª Classe na Classe B;
- III- Guarda Municipal 3ª Classe na Classe C;
- IV- Guarda Municipal Classe Especial na Classe D;
- V- Guarda Municipal Subinspetor na Classe E;
- VI- Guarda Municipal Inspetor na Classe F;
- VII- Guarda Municipal Inspetor Regional na Classe G.

Art. 6º - O quantitativo total de cargos da carreira da Guarda Municipal de Maceió será de no mínimo 1.915 (Hum mil, novecentos e quinze) servidores e no máximo de dois décimos por cento da população, conforme censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

Parágrafo Único – Se houver redução da população referida em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantida a preservação do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado à variação populacional, nos termos de Lei 13.022 de 2014.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 7º - Aos ocupantes do cargo de GM Guarda Municipal 3ª Classe cabem as seguintes atribuições:

- I- Executar ações de proteção dos bens, serviços e instalações municipais;
- II- Executar ações de proteção das pessoas que utilizam dos bens, serviços e instalações municipais, inclusive em vias e logradouros públicos;
- III- Executar ações de disciplinamento para ocupação ordenada dos espaços públicos;
- IV- Executar, nas praias, rios e lagoas, o serviço de orientação, segurança e salvamento;
- V- Executar, no âmbito de sua competência, ações de defesa civil;
- VI- Executar ações de manutenção ou restabelecimento da ordem pública, conforme ordem superior;
- VII- Executar a função de condutor de veículos oficiais da corporação, quando designado;
- VIII- Executar ações de segurança e disciplinamento do trânsito nas vias e logradouros, quando designado;
- IX- Garantir aos órgãos e autoridades municipais, mediante ações de proteção e segurança, o franco exercício do poder de polícia administrativa;
- X- Executar, quando designado, ações decorrentes do poder de polícia administrativa;
- XI- Zelar pelo uso adequado e pela manutenção dos recursos materiais empregados na execução do serviço;
- XII- Ministrar instruções no âmbito da GMM, conforme a área de formação;
- XIII- Executar ações correlatas compatíveis com o cargo, conforme necessidade do serviço e determinação superior.

Art. 8º - Aos ocupantes do cargo de GM Guarda Municipal 2ª Classe cabem as seguintes atribuições:

- I- Executar ações de proteção dos bens, serviços e instalações municipais;
- II- Executar ações de proteção das pessoas que utilizam dos bens, serviços e instalações municipais, inclusive em vias e logradouros públicos;
- III- Executar ações de disciplinamento para ocupação ordenada dos espaços públicos;
- IV- Executar, nas praias, rios e lagoas, o serviço de orientação, segurança e salvamento;
- V- Executar, no âmbito de sua competência, ações de defesa civil;
- VI- Executar ações de manutenção ou restabelecimento da ordem pública, conforme ordem superior;

- VII- Executar a função de condutor de veículos oficiais da corporação, quando designado;
- VIII- Executar ações de segurança e disciplinamento do trânsito nas vias e logradouros, quando designado;
- IX- Garantir aos órgãos e autoridades municipais, mediante ações de proteção e segurança, o franco exercício do poder de polícia administrativa;
- X- Executar, quando designado, ações decorrentes do poder de polícia administrativa;
- XI- Zelar pelo uso adequado e pela manutenção dos recursos materiais empregados na execução do serviço;
- XII- Ministras instruções no âmbito da GMM, conforme a área de formação;
- XIII- Executar ações correlatas compatíveis com o cargo, conforme necessidade do serviço e determinação superior.

Art. 9º - Aos ocupantes do cargo de GM Guarda Municipal 1ª Classe cabem as seguintes atribuições:

- I- Executar ações de proteção dos bens, serviços e instalações municipais;
- II- Executar ações de proteção das pessoas que utilizam dos bens, serviços e instalações municipais, inclusive em vias e logradouros públicos;
- III- Executar ações de disciplinamento para ocupação ordenada dos espaços públicos;
- IV- Executar, nas praias, rios e lagoas, o serviço de orientação, segurança e salvamento;
- V- Executar, no âmbito de sua competência, ações de defesa civil;
- VI- Executar ações de manutenção ou restabelecimento da ordem pública, conforme ordem superior;
- VII- Executar a função de condutor de veículos oficiais da corporação, quando designado;
- VIII- Executar ações de segurança e disciplinamento do trânsito nas vias e logradouros, quando designado;
- IX- Garantir aos órgãos e autoridades municipais, mediante ações de proteção e segurança, o franco exercício do poder de polícia administrativa;
- X- Executar, quando designado, ações decorrentes do poder de polícia administrativa;
- XI- Zelar pelo uso adequado e pela manutenção dos recursos materiais empregados na execução do serviço;
- XII- Ministras instruções no âmbito da GMM, conforme a área de formação;
- XIII- Executar ações correlatas compatíveis com o cargo, conforme necessidade do serviço e determinação superior.

Art. 10º - Aos ocupantes do cargo de GM Especial cabem as seguintes atribuições:

- I- Coordenar e executar ações de proteção dos bens, serviços e instalações municipais;
- II- Coordenar e executar ações de proteção das pessoas que utilizam dos bens, serviços e instalações municipais, inclusive em vias e logradouros públicos;
- III- Coordenar e executar ações de disciplinamento para ocupação ordenada dos espaços públicos;
- IV- Coordenar e executar, nas praias, rios e lagoas, o serviço de orientação, segurança e salvamento;
- V- Coordenar e executar, no âmbito de sua competência, ações de defesa civil;
- VI- Coordenar e executar ações de manutenção ou restabelecimento da ordem pública, conforme ordem superior;
- VII- Coordenar e executar rondas nos postos de serviço em que se encontram escalados os GMs 3ª, 2ª e 1ª Classes.
- VIII- Coordenar e executar ações de segurança e disciplinamento do trânsito nas vias e logradouros, quando designado;
- IX- Garantir aos órgãos e autoridades municipais, mediante ações de proteção e segurança, o franco exercício do poder de polícia administrativa;
- X- Coordenar e executar, quando designado, ações decorrentes do poder de polícia administrativa;
- XI- Zelar pelo uso adequado e pela manutenção dos recursos materiais empregados na execução do serviço;
- XII- Ministrar instruções no âmbito da GMM, conforme a área de formação;
- XIII- Executar ações correlatas compatíveis com o cargo, conforme necessidade do serviço e determinação superior.

Art. 11 - Aos ocupantes do cargo de GM Subinspetor cabem as seguintes atribuições:

- I- Fiscalizar, coordenar e executar ações de proteção dos bens, serviços e instalações municipais;
- II- Fiscalizar, coordenar e comandar a execução de ações de proteção das pessoas que utilizam dos bens, serviços e instalações municipais, inclusive em vias e logradouros públicos;
- III- Fiscalizar, coordenar e comandar ações de disciplinamento para ocupação ordenada dos espaços públicos;
- IV- Fiscalizar, coordenar e comandar, nas praias, rios e lagoas, o serviço de orientação, segurança e salvamento;
- V- Fiscalizar, coordenar e comandar, no âmbito de sua competência, ações de defesa civil;
- VI- Fiscalizar, coordenar e comandar ações de manutenção ou restabelecimento da ordem pública, conforme ordem superior;
- VII- Fiscalizar, coordenar e comandar rondas nos postos de serviço em que se encontram escalados os GMs 3ª, 2ª, 1ª Classes e GM Especial.
- VIII- Fiscalizar, coordenar e comandar ações de segurança e disciplinamento do trânsito nas vias e logradouros, quando designado;

- IX- Fiscalizar, coordenar e comandar as garantias aos órgãos e autoridades municipais, mediante ações de proteção e segurança, o franco exercício do poder de polícia administrativa;
- X- Fiscalizar, coordenar e comandar ações decorrentes do poder de polícia administrativa, quando designado;
- XI- Exercer o comando de Grupamentos Operacionais (GO);
- XII- Auxiliar o superior hierárquico na supervisão dos serviços;
- XIII- Registrar os fatos relevantes ocorridos em seu expediente ou turno de serviço;
- XIV- Zelar e fiscalizar o uso adequado e pela manutenção dos recursos materiais empregados na execução do serviço;
- XV- Compor comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar, em que o sindicado ou processado ocupe cargo de mesmo nível ou de inferior nível hierárquico;
- XVI- Ministrar instruções no âmbito da GMM, conforme a área de formação;
- XVII- Executar ações correlatas compatíveis com o cargo, conforme necessidade do serviço e determinação superior.
- XVIII- Exercer, quando formalmente designado pelo superior imediato, o comando de fração do efetivo de grupamento, respeitando os deveres e prerrogativas inerentes a função;
- XIX- Exercer o comando dos GMs Guarda Municipal 3ª, 2ª, 1ª Classes e GM Especial.
- XX- Substituir na ausência do servidor GM Inspetor a coordenação e a supervisão dos trabalhos dos servidores GMs Guarda Municipal 3ª, 2ª, 1ª Classe e GM Especial.

Art. 12 - Aos ocupantes do cargo de GM Inspetor cabem as seguintes atribuições:

- I- Supervisionar, Fiscalizar, coordenar e executar ações de proteção dos bens, serviços e instalações municipais;
- II- Supervisionar, Fiscalizar, coordenar e comandar a execução de ações de proteção das pessoas que utilizam dos bens, serviços e instalações municipais, inclusive em vias e logradouros públicos;
- III- Supervisionar, Fiscalizar, coordenar e comandar ações de disciplinamento para ocupação ordenada dos espaços públicos;
- IV- Supervisionar, Fiscalizar, coordenar e comandar, nas praias, rios e lagoas, o serviço de orientação, segurança e salvamento;
- V- Supervisionar, Fiscalizar, coordenar e comandar, no âmbito de sua competência, ações de defesa civil;
- VI- Supervisionar, Fiscalizar, coordenar e comandar ações de manutenção ou restabelecimento da ordem pública, conforme ordem superior;
- VII- Supervisionar, Fiscalizar, coordenar e comandar rondas nos postos de serviço em que se encontram escalados os GMs 3ª, 2ª, 1ª Classes e GM Especial.
- VIII- Supervisionar, Fiscalizar, coordenar e comandar ações de segurança e disciplinamento do trânsito nas vias e logradouros, quando designado;
- IX- Supervisionar, Fiscalizar, coordenar e comandar as garantias aos órgãos e autoridades municipais, mediante ações de proteção e segurança, o franco exercício do poder de polícia administrativa;
- X- Supervisionar, Fiscalizar, coordenar e comandar ações decorrentes do poder de polícia administrativa, quando designado;
- XI- Elaborar escalas de serviço da GMM;

- XII- Auxiliar o superior hierárquico na supervisão dos serviços;
- XIII- Registrar os fatos relevantes ocorridos em seu expediente ou turno de serviço;
- XIV- Zelar e fiscalizar o uso adequado e pela manutenção dos recursos materiais empregados na execução do serviço;
- XV- Compor comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar, em que o sindicado ou processado ocupe cargo de mesmo nível ou de inferior nível hierárquico;
- XVI- Ministras instruções no âmbito da GMM, conforme a área de formação;
- XVII- Executar ações correlatas compatíveis com o cargo, conforme necessidade do serviço e determinação superior.
- XVIII- Exercer, quando formalmente designado pelo superior imediato, o comando de fração do efetivo de grupamento, respeitando os deveres e prerrogativas inerentes a função;
- XIX- Exercer o comando dos GMs Guarda Municipal 3ª, 2ª, 1ª Classes e GM Especial, GM Subinspetor.
- XX- Substituir na ausência do servidor GM Inspetor a coordenação e a supervisão dos trabalhos dos servidores GMs Guarda Municipal 3ª, 2ª, 1ª Classe, GM Especial e GM Subinspetor.

Art. 13 - Aos ocupantes do cargo de GM Inspetor Regional cabem as seguintes atribuições:

- I- Planejar, Supervisionar, Fiscalizar, coordenar e executar ações de proteção dos bens, serviços e instalações municipais;
- II- Planejar, Supervisionar, Fiscalizar, coordenar e comandar a execução de ações de proteção das pessoas que utilizam dos bens, serviços e instalações municipais, inclusive em vias e logradouros públicos;
- III- Planejar, Supervisionar, Fiscalizar, coordenar e comandar ações de disciplinamento para ocupação ordenada dos espaços públicos;
- IV- Planejar, Supervisionar, Fiscalizar, coordenar e comandar, nas praias, rios e lagoas, o serviço de orientação, segurança e salvamento;
- V- Planejar, Supervisionar, Fiscalizar, coordenar e comandar, no âmbito de sua competência, ações de defesa civil;
- VI- Planejar, Supervisionar, Fiscalizar, coordenar e comandar ações de manutenção ou restabelecimento da ordem pública, conforme ordem superior;
- VII- Planejar, Supervisionar, Fiscalizar, coordenar e comandar rondas nos postos de serviço em que se encontram escalados os GMs 3ª, 2ª, 1ª Classes e GM Especial, GM Subinspetor, GM Inspetor;
- VIII- Planejar, Supervisionar, Supervisionar, Fiscalizar, coordenar e comandar ações de segurança e disciplinamento do trânsito nas vias e logradouros, quando designado;
- IX- Planejar, Supervisionar, Fiscalizar, coordenar e comandar as garantias aos órgãos e autoridades municipais, mediante ações de proteção e segurança, o franco exercício do poder de polícia administrativa;
- X- Planejar, Supervisionar, Fiscalizar, coordenar e comandar ações decorrentes do poder de polícia administrativa, quando designado;
- XI- Elaborar escalas de serviço da GMM;
- XII- Zelar e fiscalizar o uso adequado e pela manutenção dos recursos materiais empregados na execução do serviço;

- XIII- Compor comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar, em que o sindicado ou processado ocupe cargo de mesmo nível ou de inferior nível hierárquico;
- XIV- Ministar instruções no âmbito da GMM, conforme a área de formação;
- XV- Executar ações correlatas compatíveis com o cargo, conforme necessidade do serviço e determinação superior.
- XVI- Exercer o comando dos GMs Guarda Municipal 3ª, 2ª, 1ª Classes e GM Especial, GM Subinspetor, GM Inspetor;
- XVII- Zelar pela manutenção da ordem, da hierarquia e da disciplina no âmbito da corporação;
- XVIII- Registrar e manter organizados relatórios e dados estatísticos relativos aos fatos ocorridos em seu expediente ou turno de serviço;
- XIX- Propor ações e políticas públicas pertinentes ao âmbito de atuação da GMM;
- XX- Assessorar o Inspetor Geral nas decisões afetas à GMM, quando convocado;
- XXI- Planejar, Supervisionar, Fiscalizar e Coordenar processos de recrutamento de recursos humanos para o emprego na GMM;
- XXII- Planejar, Supervisionar, fiscalizar o funcionamento das atividades administrativas da GMM;
- XXIII- Planejar, Supervisionar, fiscalizar a execução financeira e orçamentaria da GMM;
- XXIV- Planejar, Supervisionar, fiscalizar o emprego de recursos oriundos de convênio, contratos, termos de cooperação e congêneres;
- XXV- Planejar, Supervisionar, fiscalizar o fluxo comunicacional interno e externo da GMM;
- XXVI- Presidir ou compor como integrante comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar;
- XXVII- Planejar, Supervisionar, Fiscalizar propostas orçamentarias de interesse da GMM;
- XXVIII- Gerenciar projetos, convênios, termos de cooperação e congêneres de interesse da GMM;
- XXIX- Elaborar pareceres na respectiva área de formação, mediante solicitação de superior hierárquico;
- XXX- Realizar e enviar aos superiores hierárquicos, nos termos e períodos regulamentares, a avaliação de desempenho de seus subordinados;
- XXXI- Manter relações institucionais entre a GMM e demais entes públicos e privados;
- XXXII- Representar a GMM perante colegiados, grupo de trabalho e congêneres de interesse público, quando designado;
- XXXIII- Ministar instrução no âmbito da GMM, conforme área de atuação;
- XXXIV- Executar ações correlatas compatíveis com o cargo, conforme necessidade do serviço e determinação superior.

Parágrafo Único – O Comando Geral e o Sub Comando Geral da Guarda Municipal de Maceió, será exercido privativamente por um ocupante do cargo de Inspetor Regional.

CAPÍTULO IV
Seção I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 14 - Os vencimentos-base dos servidores que compõem a carreira da GMM são os constantes do Anexo desta lei.

Art. 15 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei.

Art. 16 - Aos integrantes da GMM serão concedidos reajustes em índices no mínimo idênticos aos concedidos aos demais servidores da Administração Direta Municipal.

Art. 17- É vedado qualquer reajuste que tenha por efeito a violação à hierarquia vencimental entre os cargos que compõe a carreira.

Art. 18 - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente e irredutível.

Art. 19 - O servidor perderá a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado, bem como a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos.

Parágrafo Único – As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Seção II
Das Vantagens

Art. 20 - Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I - Diárias;
- II - Ajuda de Custo;
- II - Adicional de Risco de Vida, nos termos dos artigos 23 e 24 desta Lei;
- IV – Adicional Noturno;
- V – Adicional por Incremento de Responsabilidade;
- VI – Adicional de Férias;
- VII – Adicional por Tempo de Serviço;
- VII – Gratificação Natalina.

Parágrafo Único – As vantagens pecuniárias não serão computadas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção II
Subseção I
Das Diárias

Art. 21º - O servidor que, no interesse da GMM, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a

passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

§1º - Os valores das diárias, assim como as condições para sua concessão serão estabelecidos em regulamento.

§2º - A diária será concedida por dia de afastamento sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§3º - Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana.

Art. 22 - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Seção II Subseção II Da Ajuda de Custo

Art. 23 - Durante o período do Curso de Formação de que trata o Art. 34, §1º, VI, o aluno perceberá ajuda de custo equivalente ao vencimento base do padrão A1 da Tabela Vencimental, sobre o qual não incidirão descontos, exceto os dias de falta ao curso, vedado o acréscimo de quaisquer outras espécies remuneratórias.

Seção II Subseção III Do Adicional de Risco de Vida

Art. 24 - Os integrantes dos quadros efetivos e suplementar receberão adicional de Risco de Vida, incidente sobre o vencimento base no percentual fixado no artigo 79 da Lei 5.421, de 23 de dezembro de 2004.

Art. 25 - O Adicional de Risco de Vida incorpora-se aos vencimentos.

Seção II Subseção IV Do Adicional Noturno

Art. 26 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Seção II
Subseção V
Do Adicional por Incremento de Responsabilidades

Art. 27 - Os integrantes do quadro de servidores da Guarda Municipal de Maceió, quando no efetivo exercício da função de condutores de veículos oficiais da GMM; os integrantes da guarda municipal lotados no setor administrativo da GMM, bem como os que estiverem exercendo a função de armeiro; os integrantes dos grupos táticos; e os integrantes da Banda Oficial da Guarda Municipal de Maceió, farão jus ao adicional de 50% (cinquenta opor cento) incidente sobre o Padrão A1, disposto no Anexo 1 desta Lei.

Parágrafo Único – Em até 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor dessa lei, será criado o regulamento do Quadro de Condutores da GMM, por ato do Inspetor Geral.

Art. 28 - O GM Guarda Municipal de 2ª e 1ª Classes, o GM Classe Especial, o GM Subinspetor, o GM Inspetor e o GM Inspetor Regional, quando designados para ministrar instruções em cursos oficiais no âmbito da corporação farão jus, por hora / aula, ao Adicional por Incremento de Responsabilidade no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o padrão A1 previsto nesta Lei.

Parágrafo Único – Em até 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta Lei, será regulamentado, por ato do Inspetor Geral o processo de seleção de Instrutores da GMM.

Seção II
Subseção VI
Do Adicional de Férias

Art. 29 - No mês de férias, será pago ao servidor um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da sua remuneração.

Parágrafo Único – No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do Adicional de que trata este artigo.

Seção II
Subseção VII
Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 30 - Anualmente, no mês correspondente à sua admissão, o servidor fará jus ao incremento de 1% (um por cento) sobre o vencimento base.

Art. 31 - O Adicional por Tempo de Serviço incorpora-se aos vencimentos.

Seção II
Subseção VIII
Da Gratificação Natalina

Art. 32 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo Único – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 33 - A gratificação será paga no mês correspondente ao aniversário do servidor.

Art. 34 - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

CAPÍTULO V DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 35 - O ingresso na GMM dar-se-á no cargo de GM Guarda Municipal 3ª Classe, padrão vencimental A1, mediante aprovação em concurso público, conforme definição em edital.

§1- O concurso público de que trata o caput terá, no mínimo, as seguintes etapas, todas de caráter eliminatórios, sem prejuízo de outras exigências previstas em edital:

- I- Prova objetiva de múltipla escolha;
- II- Prova escrita;
- III- Exames médicos e psicológico;
- IV- Prova de capacidade física;
- V- Sindicância social
- VI- Curso de formação conforme Matriz Curricular Nacional

Art. 36 - Além de outros documentos que o edital possa exigir para inscrição em concurso, o candidato apresentará os que comprovem:

- I- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II- Encontrar-se no gozo dos direitos políticos;
- III- Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- IV- Ter concluído o nível médio de escolaridade;
- V- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI- Ter aptidão física, mental e psicológica; e,
- VII- Possuir idoneidade moral, comprovada certidões expedidas pelo Poder Judiciário.

Art. 37 - O curso de formação observará a Matriz Curricular Nacional estabelecida pelo Ministério da Justiça.

Art. 38 - Durante o curso de formação, o candidato submeter-se-á às regras éticas e disciplinares da Guarda Municipal.

Art. 39 – O candidato que, durante o curso de formação, tiver a sua conduta julgada inconveniente ou incompatível com os critérios prescritos em regulamento, será imediatamente desligado e, conseqüentemente, reprovado no concurso.

Art. 40 - Considera-se reprovado o candidato que não obtiver a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) de aproveitamento e 90% (noventa por cento) de frequência no Curso de Formação.

Art. 41 - O resultado do concurso público, em ordem crescente de classificação, será homologado pela Prefeitura de Maceió, publicado e divulgado no âmbito do Município.

Art. 42 - A homologação do concurso público deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da classificação definitiva.

Art. 43 - O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período.

Art. 44 - Deverá o Município realizar concurso público sempre que o número de vagas para o cargo inicial da carreira atingir um déficit de 10% do efetivo previsto em Lei.

CAPÍTULO VI DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA

Art. 45 - A evolução na carreira da GMM dar-se-á por progressão horizontal e por progressão vertical, considerando critérios de tempo de serviço, nível de escolaridade e desempenho funcional do servidor.

Art. 46 - A avaliação de desempenho funcional será regulamentada por decreto e observará as competências técnicas, as competências comportamentais e a eficiência do servidor.

Parágrafo Único – A avaliação de desempenho será realizada a cada 6 (seis) meses por comissão especial constituída por ato do Inspetor Geral, conforme regulamento.

Art. 47 - É vedada a cessão do servidor antes de completados 4 (quatro) anos da progressão obtida a qualquer título.

Art. 48 - As licenças, afastamentos ou disponibilidades não remuneradas pelo Município interrompem a contagem de tempo de serviço para fins de evolução na carreira.

CAPÍTULO VI Seção I DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 49 - A progressão horizontal é a evolução do servidor estável para os padrões vencimentais posteriores referentes ao mesmo cargo ocupado e se dará por mérito ou por titulação.

Seção I
Subseção I
Da Progressão Horizontal por Mérito

Art. 50 - Ao servidor estável que obtiver conceito satisfatório em 4 (quatro) avaliações de desempenho funcional consecutivas será concedida progressão automática para o padrão vencimental imediatamente posterior do mesmo cargo.

§1º - Terão direito à progressão prevista no caput apenas os servidores aptos ao desempenho das atribuições previstas para o respectivo cargo.

§2º - O GM Inspetor Regional e o GM Inspetor aos quais o servidor estiver subordinado deverão participar do processo de avaliação, conforme regulamento.

Seção I
Subseção II
Da Progressão Horizontal por Titulação

Art. 51 - A habilitação em curso superior que exceda a escolaridade exigida para o cargo ocupado dará ao servidor o direito de progredir para o padrão 1, do cargo subseqüente.

Art. 52 - A habilitação em curso de especialização de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas que exceda a escolaridade exigida para o cargo ocupado dará ao servidor o direito de progredir até 4 (quatro) padrões vencimentais subseqüente do mesmo cargo.

Art. 53 - A habilitação em curso de mestrado ou doutorado dará ao servidor o direito de progredir até 6 (seis) padrões vencimentais subseqüentes do mesmo cargo.

Art. 54 - Ao servidor caberá requerer a progressão horizontal por titulação, respeitando o interstício mínimo de 2 (dois) anos entre cada progressão.

Art. 55 - Cada nível de escolaridade fundamentará uma única progressão.

Seção II
Da Progressão Vertical

Art. 56º - A promoção por progressão vertical movimentará o Guarda Municipal da classe em que está posicionado para a classe imediatamente superior, de acordo com os seguintes tempos de serviço público municipal:

- I- Ingresso, três anos da Classe A para a B;
- II- Três anos, da Classe B para a C;
- III- Três anos, da Classe C para a D;
- IV- Três anos da Classe D para a Classe E;
- V- Três anos da Classe E para F;
- VI- Três anos da Classe F para a Classe G;

§ 1º O Departamento de Recurso Humanos da Guarda Municipal será responsável por realizar a análise dos requisitos para a promoção, devendo o Comandante Geral da Corporação, julgar o servidor apto ou inapto.

§ 2º A promoção dar-se á automaticamente, de forma direta providenciada pelo Departamento de Recursos Humanos, após o julgamento de aptidão, devendo vigorar no mês imediatamente seguinte ao que completar o período na classe anterior.

§ 3º A promoção por tempo de serviço dar-se-á à graduação hierarquicamente superior no último ano de atividade e a percepção remuneratória correspondente ao grau hierárquico imediato, não computando-se para fins de vacância.

Art. 57 – Para fins de promoção de que trata o artigo anterior, a antiguidade do servidor refere-se ao cargo ocupado e será contada da data de entrada em efetivo exercício, havendo empate prevalecerá a ordem de classificação no Concurso Público, persistindo o empate prevalecerá o servidor com idade maior.

Art. 58 - Estará apto a concorrer às promoções o servidor que reunir as seguintes condições:

I – Ter adquirido estabilidade;

II – Contar no mínimo 3 (quatro) anos de serviço no cargo ocupado no momento da postulação;

III – Encontrar-se em pleno desempenho das atribuições previstas para o respectivo cargo;

IV – Comprovar nível de escolaridade exigido para o cargo postulado;

V – Não ter sofrido punição disciplinar por infração média ou grave, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao requerimento de promoção.

CAPÍTULO VII DO EGRESSO DOS CARGOS

Art. 59 - O egresso dos cargos da carreira de Guarda Municipal implica na vacância do cargo e dar-se-á em decorrência de:

- I- Exoneração de Ofício;
- II- Exoneração a pedido do servidor;
- III- Demissão;
- IV- Promoção;
- V- Readaptação;
- VI- Aposentadoria;
- VII- Falecimento.

Parágrafo Único – A exoneração de ofício dar-se-á quando não satisfeitas as condições do estágio probatório, ou quando tendo tomado posse o servidor não entra em exercício no prazo estabelecido.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60 - Os servidores abrangidos pelos Decretos nº 3.381/91 e 3.382/91 de 17/04/91, 3.944/91 de 28/06/91, 4.072 de 06/08/91 e 5.074 de 28/02/1992 passam a compor o quadro Suplementar, sendo-lhes vedada a progressão vertical.

§1º - Os cargos do quadro suplementar são insuscetíveis de novo preenchimento após a vacância; e não serão computados na fixação do número de vagas destinadas à progressão vertical.

§2º - Inexiste distinção funcional entre os Quadros Efetivo e Suplementar, exceto quanto à vedação prevista no caput.

Art. 61 - Os servidores que, na data de entrada em vigor desta lei, compõem o quadro Suplementar serão posicionados na tabela vencimental do Anexo I, nos seguintes termos:

- I- Os ocupantes dos cargos de Inspetor serão posicionados no Padrão F1;
- II- Os ocupantes dos cargos de Subinspetor serão posicionados no Padrão E1;
- III- Os ocupantes dos cargos de Guarda Municipal serão posicionados automaticamente na mesma classe e no mesmo padrão em que já se encontram na tabela vigente, conforme tabela vencimental do Anexo I.

Parágrafo Único – O posicionamento previsto neste artigo dar-se-á ainda que o servidor não preencha o requisito de escolaridade exigida para o cargo.

Art. 62 - Os servidores que, na data de entrada em vigor desta lei, compõem o quadro Efetivo serão posicionados na tabela vencimental do Anexo I, nos seguintes termos:

- I- Os ocupantes dos cargos de Inspetor serão automaticamente posicionados no Padrão F1;
- II- Os ocupantes dos cargos de Subinspetor serão automaticamente posicionados no Padrão E1, desde que satisfaçam as exigências do cargo;
- III- Os ocupantes dos cargos de Guarda Municipal serão posicionados automaticamente na mesma classe e no mesmo padrão em que já se encontram na tabela vigente, conforme tabela vencimental do Anexo I.

Art. 63º - As promoções de que trata o artigo 56 desta Lei, deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de vacância, para fins de transição. Com este ato o Poder Executivo reconhece os trabalhos prestados a esta Capital pelos integrantes da GMM, nos últimos 30 (trinta) anos;

Art. 64 – Passarão a ocupar o cargo de Guarda Municipal Inspetor Regional, para fins de transição, de forma respectiva:

- I- Os atuais ocupantes dos cargos de Inspetores da GMM, desde que comprovem a escolaridade exigida par o cargo;
- II- Os atuais ocupantes dos cargos de Subinspetor da GMM, para fins de transição, desde que comprovem a escolaridade exigida para o cargo;
- III- E, em quantidade igualitária aos atuais ocupantes do cargo de Inspetores, os Guardas Municipais que, na data da aprovação da Lei, contem com 27 anos de efetivo exercício na carreira da GMM, respeitando o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) reservado para as GMs Femininas, desde que comprovem a escolaridade exigida para o cargo, para fins de transição;

Art. 65 - Passarão a ocupar o cargo de Guarda Municipal Inspetor, os Guardas Municipais que, na data de aprovação da Lei, contém com 24 anos de efetivo exercício, respeitando o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) reservado para as GMs Femininas, desde que comprovem a escolaridade exigida para o cargo, para fins de transição;

Art. 66 - Passarão a ocupar o cargo de Guarda Municipal Subinspetor, os Guardas Municipais que, na data de aprovação da Lei, contém com 20 anos de efetivo exercício, respeitando o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) reservado para as GMs Femininas, desde que comprovem a escolaridade exigida para o cargo, para fins de transição;

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 - Aos servidores da GMM aplicam-se subsidiariamente as disposições das Leis nº 4.973 e 4.974, de 31 de março de 2000, no que couber.

Art. 68 - Os cargos mencionados no artigo 5º são considerados de natureza técnica, em decorrência do conhecimento adquirido em cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento, pala sujeição ao sistema de educação continuada, por cursos de educação superior, especialização, mestrado/doutorado referendados ou ministrados pelos órgãos do Ministério da Justiça ou pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã.

Art. 69 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 70 - Para atender ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ao orçamento.

Art. 71 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação.

Art. 72 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

ANEXO I
TABELA VENCIMENTAL DA CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	PADRÃO DE VENCIMENTO – BASE						
		CLASSE/PADRÃO	1	2	3	4	5	6
GM 3ª CLASSE	NÍVEL MÉDIO	A	2.018,42	2.119,31	2.225,31	2.336,57	2.435,40	2.576,07
GM 2ª CLASSE	NÍVEL MÉDIO	B	2.704,88	2.840,12	2.983,13	3.131,23	3.287,79	3.452,18
GM 1ª CLASSE	NÍVEL MÉDIO	C	3.624,79	3.806,03	3.996,33	4.196,16	4.405,96	4.626,26
GM CLASSE ESPECIAL	NÍVEL MÉDIO	D	4.857,57	5.100,45	5.355,47	5.623,24	5.904,40	6.199,62
GM SUBNSPETOR	NÍVEL SUPERIOR	E	6.509,61	6.835,09	7.176,84	7.535,68	7.912,47	8.308,09
GM INSPETOR	NÍVEL SUPERIOR	F	9.554,30		10.032,02		10.533,62	
GM INSPETOR REGIONAL	SUPERIOR COM ESPEC.	G	11.060,30		11.613,32		12.193,98	

ANEXO II
DIVISAS E PLATINAS

GUARDA MUNICIPAL 3ª CLASSE



GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE



GUARDA MUNICIPAL 1ª CLASSE



GM ESPECIAL



GM SUBINSPETOR



GM INSPETOR



GM INSPETOR REGIONAL



GM SUBCOMANDANTE



GM COMANDANTE